

Sua Excelência
O Secretário de Estado das Infraestruturas
gabinete.seinf@mih.gov.pt

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

S-PdJ/2025/7640-2025-10-07

Q/933/2025 (D)

Assunto: Queixa apresentada ao Provedor de Justiça. Infraestruturas de Portugal. Ruído Ambiente. Necessidade de avaliação.

Dirijo-me a Vossa Excelência por se verificar, persistentemente, uma intervenção deficitária da Infraestruturas de Portugal, S.A., em matéria de controlo do ruído ambiente resultante do funcionamento de infraestruturas de transporte por que essa entidade é responsável.

Desde logo, a Infraestruturas de Portugal, S.A., não obstante a isso estar legalmente obrigada, ainda não preparou ou entregou uma parte significativa dos mapas estratégicos de ruído e dos planos de ação relativamente ao atual ciclo de controlo, o qual teve início em 2021 e que termina já em 2026¹.

À data da elaboração do nosso relatório temático sobre o controlo do ruído, em matéria de infraestruturas de transporte rodoviário, a Infraestruturas de Portugal, S.A., apenas tinha procedido ao mapeamento de 16 troços, de um total de 339, da sua responsabilidade. Em matéria de infraestruturas de transporte ferroviário, apenas 13 dos 65 troços a mapear haviam sido objeto de intervenção avaliadora².

A empresa justificou o atraso no cumprimento das obrigações respeitantes às infraestruturas rodoviárias e ferroviárias com a extrema complexidade que envolve a elaboração de tais mapas e pela circunstância de apenas ter recebido, da parte do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., a lista das infraestruturas sujeitas a mapeamento já depois do fim do prazo de entrega dos elementos à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..

Considerando a importância estratégica de tais documentos no combate à poluição sonora, o atraso na sua preparação lesa, em termos muito significativos, direitos fundamentais dos cidadãos, designadamente, os direitos à proteção da saúde, ao descanso, à tranquilidade e ao sono, bem como o direito a um ambiente sadio.

Em particular, e para além de, com brevidade, proceder à correção das situações de atraso, importa que a Infraestruturas de Portugal, S.A., assuma, desde já, integralmente, todas as consequências que daquele atraso resultam, assim mitigando o seu impacto junto dos cidadãos afetados.

¹ Os mapas estratégicos de ruído devem ser elaborados, aprovados e revistos com uma periodicidade de cinco anos, sempre que estejam em causa vias rodoviárias principais com tráfego superior a três milhões de veículos por ano (cf. alínea f), do artigo 3.º, alínea b), do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua redação atual). Os planos de ação destinados à prevenção e redução do ruído ambiental, bem como à proteção das zonas tranquilas, devem ser aprovados na sequência da elaboração ou revisão do respetivo mapa estratégico de ruído.

² Cf. Provedor de Justiça, *Controlo do ruído: Planear, gerir e sensibilizar* — 2025, disponível em https://www.provedor-jus.pt/documentos/Relato%CC%81rio%20Rui%CC%81do_julho2025.pdf, pp. 20 e 24.

No entanto, verifica-se que a Infraestruturas de Portugal, S.A., tem vindo a recusar analisar cabalmente — e, se necessário, mitigar — situações de ruído excessivo relativamente a troços sobre os quais recaem obrigações de mapeamento, remetendo tal análise para os mapas estratégicos de ruído e planos de ação a aprovar.

Não se ignora que a resposta a situações de ruído ambiente, resultante do funcionamento de grandes infraestruturas de transporte, deve, preferencialmente, assumir uma feição sistémica, através do enquadramento em mapas estratégicos de ruído e planos de ação.

Contudo, caso essa análise não seja tempestivamente concluída, não deverá ser o cidadão afetado a assumir os custos de tal inação, perpetuando-se o seu estado de desproteção até ao momento, desconhecido no tempo, de eventual aprovação do mapa estratégico de ruído e de execução do plano de ação que lhe corresponda³.

Importará, antes, e sem prejuízo da aprovação daqueles instrumentos, promover uma análise casuística das situações reportadas, através de competente e representativa medição acústica, adotando-se, em face da eventual urgência denunciada pelo seu estudo, as medidas transitórias de mitigação do ruído ambiente que surjam como concretamente adequadas a, no imediato, debelar a incomodidade.

Estas preocupações foram já transmitidas ao Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A.⁴, que, em resposta, veio argumentar que, considerando a vasta rede de estradas sob a jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. e a necessidade de garantir uma gestão rigorosa dos recursos financeiros que são colocados à sua disposição, é entendimento da empresa que as medidas de minimização de ruído, tais como a instalação de barreiras acústicas, devem ser implementadas apenas nas situações em que se comprove a ultrapassagem dos limites legais do ruído⁵.

Não deixando de reconhecer a necessidade de garantir uma gestão rigorosa dos recursos financeiros, de acordo com a definição de prioridades que, naturalmente, devem privilegiar a intervenção face a situações mais gravosas, entende este órgão do Estado que justamente por essa razão é que se deverá atribuir relevância e prioridade ao cumprimento dos deveres legais, que recaem sobre a Infraestruturas de Portugal, S.A., em matéria de elaboração de mapas estratégicos de ruído e respetivos planos de ação.

Certo é que o incumprimento de um dever legal não pode ter como efeito transferir para os cidadãos afetados os custos da inação dos poderes públicos. No entanto, é justamente essa a consequência da posição assumida pela Infraestruturas de Portugal, S.A.: na ausência de mapas estratégicos de ruído e respetivos planos de ação, restringe-se a adoção de medidas de minimização do ruído às situações em que se comprove a ultrapassagem dos limites legais do ruído. Contudo, a omissão de atualização periódica dos mapas estratégicos de ruído e dos planos de ação cria uma situação que impede a verificação, com dados atualizados, do eventual incumprimento dos limites legais e, por conseguinte, a própria adoção de medidas corretivas.

³ No âmbito da elaboração do relatório sobre o controlo do ruído, a Infraestruturas de Portugal, S.A. informou o Provedor de Justiça que se encontra em curso plano de regularização que permitirá a entrega de todos os elementos em falta até ao final do primeiro semestre de 2026.

⁴ Cf. N/Ofício com a referência S-PdJ/2025/6076, de 12-06-2025.

⁵ Cf. comunicação do Departamento Relacionamento Institucional Central com a referência 4732937-007, de 25-06-2025.

Em face do que antecede, considerando a importância dos bens jurídicos fundamentais afetados, sugere-se que Vossa Excelência, no âmbito dos poderes de superintendência que detém sobre a Infraestruturas de Portugal, S.A., fixe ao seu Conselho de Administração Executivo as seguintes orientações:

- 1. Concluir, com celeridade, a elaboração e entrega de todos os mapas estratégicos de ruído em falta, o mais tardar até ao final do primeiro semestre de 2026.**
- 2. Sempre que seja apresentada queixa sobre ruído ambiente, que incida sobre infraestrutura de transporte em que se mostre incumprida a obrigação de mapeamento e de preparação de plano de ação sobre o ruído ambiente, relativa ao atual ciclo de controlo (2021-2026), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua redação atual:**
 - a) Dever ser concretamente analisada a situação denunciada, realizando-se, salvo casos de manifesta improcedência do pedido, estudo acústico devidamente representativo das condições de tráfego no local, a fim de verificar o eventual incumprimento do critério legal de incomodidade ruidosa;**
 - b) Deverem ser adotadas, quando se justifique, imediatamente, e sem prejuízo da elaboração dos competentes instrumentos sistémicos de intervenção (mapa estratégico de ruído e plano de ação), as medidas de mitigação do ruído ambiente que se mostrem concretamente adequadas a debelar a incomodidade sentida.**

Na convicção de que Vossa Excelência receberá estas sugestões como um contributo do Provedor de Justiça para — ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do seu Estatuto — encontrar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento da ação administrativa, solicito que nos possa ser comunicada a posição que vier a ser adotada a este respeito.

Apresento a Vossa Excelência, Senhor Secretário de Estado, os melhores cumprimentos,

O Provedor-Adjunto,



(Ravi Afonso Pereira)